

Lei nº 40.

Prorroga o prazo a que se refere o art. 5º da Lei nº 8, de 19 de abril de 1948.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1º: Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1949 o prazo a que se refere o art. 5º da Lei nº 8, de 19 de abril de 1948, dispondo sobre aquisições de imóveis e contendo outras providências.

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu 18, de Outubro de 1948.

Raymundo Vargas
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato oficial digitalizado e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

21/10/2014

[Assinatura]
Servidor Responsável